



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

ATA N. 02 DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, RELATIVA AO EDITAL Nº 001/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala da Procuradoria Geral do Município, na sede da prefeitura Municipal, às 09 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação para Contratação Temporária, nomeada pela portaria nº 242/2022, para prosseguir nos trabalhos relativos ao Edital nº 001/2024 de processo seletivo simplificado para formação de cadastro reserva e posterior contratação temporária de Professores. A comissão recebeu do setor de Recursos Humanos do Município, treze (13) protocolos de Recursos, sob os números Processo/Protocolo 2024/289, 290, 284, 282, 283, 279, 278, 276, 277, 251, 259, 260, 250, passando a analisá-los, conforme segue. O recurso de nº 2024/289, que se refere a função de AEE da recorrente, interposto em uma folha e sem demais documentos, objetiva "... pontuação no item *"Cursos Formação Continuada (20 até 40h) (últimos 5 anos) na candidatura para a função..."*. Aberto o envelope de inscrição da referida candidata, a comissão verificou que, de fato, não foi apresentado por ela, nenhum curso com a denominação/descrição: "Formação Continuada", com carga horária de 20h até 40h. Destaca-se que a comissão considerou como tal, somente cursos que tenham exatamente esta denominação, qual seja: "Formação Continuada", conforme constou no Edital. Desta forma, vai indeferido o recurso. O recurso de nº 290, da mesma recorrente, porém para a função de professor de pedagogia, interposto também em uma folha sem documentos, tem o mesmo objetivo do anterior. A comissão abriu o envelope de inscrição correspondente, e verificou que, da mesma forma, não foi apresentado pela candidata nenhum certificado/curso com a denominação: "Formação Continuada" com carga horária de 20h até 40h. Sendo assim, tal recurso também vai indeferido. O recurso nº 284, referente a função de professor de AEE, objetiva pontuação para os cursos de 20 a 40 horas, como também dos acima de 40h. Analisado o seu envelope de inscrição, verificou-se que de fato, a comissão deixou de pontuar um (01) curso de "Formação Continuada" de 20 horas (obtido junto a 15ª CRE, em 2020). Desta forma, vai acolhido o recurso, e acrescido à sua pontuação, 03 pontos, ficando ela com 38 pontos. O recurso nº 282, da mesma candidata, porém para o cargo de professor de pedagogia, tem o mesmo objetivo do anterior. Analisado seu envelope de inscrição, verificou-se que a pontuação obtida está correta, uma vez que foram pontuados todos os cursos que possuíam a nomenclatura "Formação Continuada", conforme acima já dito. Recurso, portanto, indeferido. O recurso nº 283, da mesma candidata, porém para o cargo de professor de ciências, tem o mesmo objetivo dos anteriores. Analisada a documentação juntada com a inscrição, verificou-se que, como no primeiro recurso, merece a recorrente crescer 03 pontos na sua pontuação, ante no curso de "Formação Continuada" obtido junto a 15ª CRE em 2020, existente no envelope. Assim, passará a candidata a ter 38 pontos, ante o recurso ora acolhido. O recurso nº 279, relativo a professor de AEE, postula contabilizar como formação continuada de 20-40 horas, certificados: Fórum de educação 2022, Fórum de educação 2023, e Seminário Permanente e Educação Infantil. Contudo, o recurso vai indeferido, eis que, nos termos do edital, somente são pontuados cursos de 20 a 40 horas que possuam a nomenclatura "Formação Continuada". Demais cursos/outros cursos, somente são pontuados se possuírem carga horária mínima de 40 horas. E isto foi observado. O recurso nº 278, relativo a função de professor de pedagogia, da mesma recorrente, tem o mesmo objetivo do anterior. Analisado o envelope de inscrição, verificou-se, como o anterior, que não é possível, pelas normas do edital, pontuar tais cursos como se fossem de "Formação Continuada". Recurso indeferido. O recurso nº 276, relativo ao cargo de professor de pedagogia, postula recontagem da pontuação da recorrente, bem como a

Serras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

revisão dos documentos anexos. A recontagem procede, já que a soma da sua pontuação obtida totaliza 45, e não 40 pontos. Quanto ao outro pedido, não procede o recurso, já que, como já referido acima, somente podem ser pontuados, a tal título, cursos que tenham em sua descrição/nomenclatura, a expressão "Formação Continuada". Recurso parcialmente acolhido. O recurso nº 277, relativo ao cargo de AEE, da mesma candidata, postula a revisão dos documentos, para fins de aumentar sua pontuação. Analisado, verificou-se que, em relação aos cursos, nos termos do edital, são pontuados cursos de "Formação Continuada" de 20h a 40h com 03 pontos, e acima de 40h com 05 pontos. E demais cursos na área, com duração mínima de 40h, com 02 pontos. E isto foi observado com correção. Recurso não acolhido. O recurso nº 251, relativo a função de professor de AEE, objetiva revisão dos certificados de formação continuada de 4 horas. Passou-se a revisão, acreditando-se tratar o pedido, dos certificados de 40 horas apresentados. Verificou-se que deixou de ser pontuado um curso de Formação Continuada de 40 horas, pelo que deve ser acrescido a pontuação da recorrente, 03 pontos, totalizando 33 pontos. Recurso acolhido. O recurso nº 259, relativo a função de professor de AEE, objetiva a revisão da pontuação, em razão dos cursos apresentados, especialmente os de Formação Continuada. Analisado o recurso e a documentação apresentada no envelope de inscrição, verificou-se que sob a nomenclatura "Formação Continuada" a recorrente não apresentou nenhum curso e/ou certificado. Por isso, o recurso não vai acolhido. O recurso nº 260, da mesma recorrente, porém relativo a função de professor de ciências, tem o mesmo objetivo do anterior. Analisado, juntamente com a documentação apresentada no envelope de inscrição, verificou-se que, como no caso anterior, nenhum curso/certificado foi apresentado pela recorrente com a nomenclatura "Formação Continuada", pelo que a tal título não obteve nenhuma pontuação. Recurso não acolhido. O recurso nº 250, relativo a função de pedagogia, postula a revisão dos certificados, em relação a pontuação. Analisado, juntamente com a documentação constante no envelope de inscrição, foi identificado que a pontuação pela recorrente obtida está correta, nos termos do que determina o edital. Recurso não acolhido. Sendo assim, a classificação dos candidatos que tiveram suas inscrições aceitas, após a análise dos recursos, da utilização dos critérios de desempate, e do sorteio público dos ainda empatados, é a que segue:

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Nome	Classificação
Caroline M. Zorzo	1º lugar
Maria C. S. Falkembac	2º lugar
Manoela C. R. Belladeli	3º lugar
Ilce M. Antoniak	4º lugar
Janete Aparecida de Souza	5º lugar
Francieli M. S. Ponzi	6º lugar
Samanda Reche	7º lugar
Analice Barriquelo	8º lugar
Marina G. Bassanesi	9º lugar
Eonice M. Jandt	10º lugar
Ingrid Timoteo	11º lugar
Luana Ramos	12º lugar
Cari V. Serafini	13º lugar

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias

2/15/18
108



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

Jéssica Ferreira	14º lugar
Mayra E. C. D. Barbosa	15º lugar
Adriane O. Schu	16º lugar
Grasiele F. N. Daré	17º lugar
Camila Noal	18º lugar
Ana Paula Lopes de Melo	19º lugar
Marcia A. da Rosa	20º lugar
Andreia F. Z. Mocelin	21º lugar
Miriam A. Londero	22º lugar
Débora C. Kirchoff	23º lugar
Taluana Cecconello	24º lugar
Mirian Keli A. Karpinski	25º lugar
Maricelia Lazarotto	26º lugar
Vanessa Da S. F. Seehaber	27º lugar
Analine da Silva	28º lugar
Camila B. Dacampo	29º lugar
Jaqueline S. da Silva	30º lugar
Neuma A. dos S. Araújo	31º lugar

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

Nome	Classificação
Genessi C. Marcio	1º lugar
Juliana L. Gonçalves	2º lugar

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nome	Classificação
Fabiane C. C. Tonial	1º lugar
Magda R. Antunes	2º lugar

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nome	Classificação
Leidiane Cecconello	1º lugar
Danúbia N. da C. Menegaz	2º lugar
Jéssica Ferreira	3º lugar
Mateus K. Machado	4º lugar
Bruna Uberti	5º lugar
Angela H. Peretti	6º lugar

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome	Classificação
Andresa Bernieri	1º lugar

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias

A

21.5.8

lpb



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

Francini G. Guido	2º lugar
Jéssica A. Thimoteo	3º lugar
Kathiusa V. S. de Oliveira	4º lugar
Mirai S. dos Santos	5º lugar

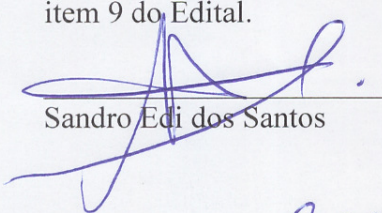
CARGO: PROFESSOR DE AEE

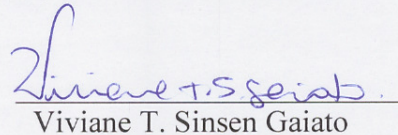
Nome	Classificação
Danubia N. da C. Menegaz	1º lugar
Ilse M. Antoniak	2º lugar
Samanda Reche	3º lugar
Janete A. de Souza	4º lugar
Eunice M. Jand	5º lugar
Mayra E. C. D. Barbosa	6º lugar
Ingrid Timoteo	7º lugar
Francieli M. S. Ponzi	8º lugar
Jéssica Ferreira	9º lugar
Oneide F. Rodighero	10º lugar
Marcia A. da Rosa	11º lugar
Miriam A. Londero	12º lugar

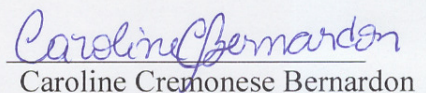
CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nome	Classificação
Caroline M. Zorzo	1º lugar
Grasiele F. N. Daré	2º lugar
Elisamar Serro	3º lugar
Elizandra T. Menegon	4º lugar
Dieisson dos Santos	5º lugar

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente ata, e assinada pelos membros da Comissão, e a documentação entregue ao Prefeito Municipal para homologação final, nos termos do item 9 do Edital.


Sandro Edi dos Santos


Viviane T. Sinsin Gaiato


Caroline Cremonese Bernardon

*Homologação
Publicação
30/01/2024*

*Valmir Bocalon
Vice-Prefeito em Exercício
Prefeitura Mun. de Sertão*

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias

